

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

CONTRATO Nº 22/2024-SECULT.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SECRETARIA MUNICIPAL** BUJARU/ CULTURA E TURISMO E A EMPRESA ARAPIUNS COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA. PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, COM FORNECIMENTO **MATERIAIS** DOS **DECORATIVOS NECESSÁRIOS** PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO " FABULOSO NATAL 2024" PARA ATENDER NECESSIDADES **PREFEITURA** DA MUNICIPAL DE BUJARU/PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O MUNICÍPIO DE BUJARU por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Pedro II, 38 - Centro, Cep. 68670-000 - Bujaru/Pá, CNPJ: 05.196.563/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, portador do CPF nº 512.320.142-49 e RG nº 2667370 PC/PA, portador do CPF nº 512.320.142-49 e RG nº 2667370 PC/PA, em Conivência a FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Lino Amaral, nº 104, Bairro: Centro, CEP: 68670-000, Bujaru/PA, CNPJ: 22.684.150/0001-02, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ÂNGELA CARLA DA ROCHA RODRIGUES, DECRETO Nº 012/2024/GP/PMB, portador (a) do CPF nº. 868.806.402-49, RG Nº 5077341 PC/PA, doravante denominados CONTRATANTE e a Empresa ARAPIUNS COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 56.444.823/0001-60, residente e domiciliar na Rua Quatorze, nº 131, Mara canganha, Belém/PA, CEP: 66.110-004, representado neste ato Lenno Borges da Silva, Brasileiro, empresário, CPF nº 006.417.462-02, RG nº 4698119 SEGUP/PA, residente e domiciliado na Avenida Tavares Bastos, nº 1485, bloco 15, apto 101, Marambaia, Belém/PA, CEP 66615005, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 14.133/21, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024**, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21 e ato de ratificação pelo Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DECORATIVOS NECESSÁRIOS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO "FABULOSO NATAL 2024" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

# CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.
- 3.2. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- 3.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.
- 3.4. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;
- 3.5. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações contratuais.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. - A vigência deste contrato inicia na data de 13 de novembro de 2024 até o dia 13 de janeiro de 2025.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constante de sua proposta, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MÉDIA
1 1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DECORATIVOS NECESSÁRIOS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO "FABULOSO NATAL 2024" PARA	QUANT 1	SERVIÇO	MÉDIA 100.000,00
	ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.		B	WA

- 5.2 O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.
- 5.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

# CLAUSULA SÉXTA - DA EFICIÊNCIA DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

O presente Contrato somente terá eficiência mediante a realização do evento, haja vista a possibilidade de fatos supervenientes, alheios à vontade do município.

# CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bujaru – PA/ Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do exercício de 2024, nos termos da Lei 14.133/21, descrito abaixo:

Unidade Gestora: 11.01-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Funcional- 13.392.0009.2.017.0000-Apoio ás manifestação culturais religiosas e cívicas.

Classificação Econômica: 33.90.39.00: Outros Serv. De Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/21, obrigandose ainda a:

#### - CONTRATANTE:

- 8.2 Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado (s) funcionário (s) para fiscalizar os serviços.
- 8.3 Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 8.4 Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes ao evento.
- 8.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

#### - CONTRATADO (A):

- 8.6 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.7 Cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.
- 8.8 Utilizar durante a realização do show Musical somente profissionais qualificados para tal
- 8.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.
- 8.10 Produzir o espetáculo/show, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- 8.11 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros que venham incidir sobre o presente contrato

# CLÁUSULA NONA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

9.1 - No caso da não apresentação pela ausência do(a) ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

9.2 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções conforme estabelecido na Lei 14.133/21, demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DECIMA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

10.1 - O CONTRATANTF assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidente provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1- Independente das sanções Administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.
- 11.2 A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 14.133/21 a aplicação das seguintes multas:
- 11.2.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;
- 11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a02 anos, com a Prefeitura Municipal de Bujaru pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.
- 12.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:
- I O não cumprimento ou o cumprimento irregular de clausulas contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
- IV A subcontratação, total ou parcial;
- V O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO

14.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores e pelo Processo de Inexigibilidade nº 22/2024.
- 15.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bujaru (PA), 13 de novembro de 2024.

ÂNGELA CARLA DA ROCHA RODRIGUES DECRETO Nº 012/2024/GP/PMB SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO CONTRATANTE

ADADILING COMEDCIO E SOLUÇÕES LIDA

	CNPJ N° 56.444.823/0001-60 CONTRATADO		
Testemunhas:			
l	CPF		
2	CPF		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10